



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inclui um § 5º no art. 23, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições comercializadas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 5º, com a redação que se segue:

Art. 23.....

.....

§ 5º As munições comercializadas no Brasil deverão possuir marcação química, a base de corantes, inserida na pólvora, no estojo e no projétil.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisadores do Laboratório de Síntese e análise de Produtos Estratégicos – LASAPE, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro



desenvolveram uma técnica de marcação química das munições a base de corantes, fluorescentes e não fluorescentes, que permite: a) identificar a posição do atirador no momento do disparo; b) quais as pessoas que estavam próximas ao atirador; c) os alvos transfixados na trajetória do tiro; e d) o trajeto do projétil no alvo.

Essas informações mostram-se cruciais para elucidarem-se os incontáveis casos de danos colaterais em ações policiais – materializados pelas baixas causadas entre cidadãos que se encontravam na área de conflito – durante o confronto entre policiais e marginais.

Aduza-se, ainda, que a tecnologia desenvolvida torna possível, em exames laboratoriais, identificar a procedência da munição e qual arma foi utilizada para efetuar o disparo.

Ao adotar-se esse sistema de marcação química de munições duas consequências positivas resultam de imediato.

A primeira é a possibilidade de identificar-se o lote da munição disparada e rastrear a sua comercialização e distribuição, facilitando investigações sobre eventuais desvios de munição e sua comercialização ilegal. A segunda é pôr-se um fim às discussões sobre as chamadas “balas perdidas”, sempre atribuídas às forças de segurança, quando há uma vítima civil, em um trabalho muito bem orquestrado de tentativa de desmoralização das forças de segurança do Estado. Ao identificar-se a posição do atirador no momento do disparo; quais as pessoas que estavam próximas a ele e o trajeto do projétil no alvo, não terá a perícia dificuldades para definir quem estava ocupando a posição a partir da qual o disparo foi efetuado, facilitando a apuração de responsabilidades.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância da identificação química da munição para a solução de eventuais situações de conflito, e legais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvendo policiais no cumprimento de suas missões constitucionais, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB